



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 17/22 VJ AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/22, DE 13 DE ABRIL DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Modifica o Art. 8º, o Art. 10 e o Inciso VIII do Art. 13 do Projeto de Lei nº 11 de 13 de abril de 2022, de autoria do Poder Executivo, que “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.”

Autoria: Ver. Valdson José.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Modifica o Art. 8º, o Art. 10 e o Inciso VIII do Art. 13 do Projeto de Lei nº 11 de 13 de abril de 2022, de autoria do Poder Executivo, que “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Município aplicará 27% (vinte e sete por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 9º.....

Art. 10 O Município contribuirá com, no mínimo, 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas

Art. 11.....

Art. 12.....

Art. 13.....

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII - Autorizará a utilização do saldo anterior proveniente dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional limitado ao percentual de 10% estabelecidos pela



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 17/22 VJ AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/22, DE 13
DE ABRIL DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

legislação federal, utilizando como cobertura o superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recursos específicas do fundo, para fins de rateio junto aos profissionais da educação.”

Art. 2º Esta Emenda incorporar-se-á ao Projeto de Lei nº 11 de 13 de abril de 2022, de autoria do Poder Executivo

Câmara Municipal de Formosa, 10 de maio de 2022.

Γ

Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda Modificativa visa complementar o Projeto 11/22 no sentido de deixar mais claras e bem definidas as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária, haja vista a necessidade de garantir recursos para a Educação já que é um direito assegurado pela Constituição Federal. E é sabido que quanto mais investimento em Educação, maior a instrução, logo maior desenvolvimento no município.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.